

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**

**A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/2026**

**Processo Administrativo nº 1.706/2026**

**Assunto:** Impugnação ao Edital - Ausência de resposta ao pedido de esclarecimento e possível restrição de competitividade no descritivo técnico do item “Leite em Pó Integral Instantâneo”

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.469.765/0001-69**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que esta empresa protocolou pedido de esclarecimento/retificação referente ao descritivo técnico do item “**Leite em Pó Integral Instantâneo**”, especialmente quanto à exigência de que o produto seja fortificado com ferro, zinco e manganês, contendo, no mínimo, **14 vitaminas e 13 minerais**.

No referido pedido, foi solicitado que a Administração esclarecesse se seriam aceitos produtos equivalentes, devidamente registrados no órgão competente, fortificados com vitaminas e minerais, ainda que não contivessem exatamente a quantidade específica de **14 vitaminas e 13 minerais**, desde que atendessem às demais características nutricionais e de qualidade exigidas no edital.

Também foi requerido que, caso a Administração optasse por manter a exigência exata de **14 vitaminas e 13 minerais**, fossem indicadas ao menos **03 marcas disponíveis no mercado** capazes de atender integralmente a referida especificação, a fim de demonstrar a existência de ampla competitividade e afastar eventual direcionamento do item.

Ocorre que, até o presente momento, não houve resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, permanecendo dúvida objetiva e relevante quanto à aceitação de produtos equivalentes e quanto à real competitividade do descritivo técnico exigido.

A ausência de resposta prejudica a formulação adequada das propostas pelos licitantes interessados, pois impede que as empresas saibam, com segurança, se poderão ofertar produto equivalente ou se somente será aceito produto que contenha exatamente a composição de **14 vitaminas e 13 minerais**.

Tal situação compromete a isonomia, a transparência, a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame, princípios que devem nortear todas as contratações públicas, especialmente quando a especificação técnica pode limitar a participação de fornecedores aptos a fornecer produto de qualidade e devidamente registrado no órgão competente.

Ressalta-se que a Administração Pública deve buscar a aquisição de produto de qualidade, seguro para consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis, sem restringir a competição por meio de exigências excessivamente particularizadas que não se mostrem indispensáveis à finalidade pública pretendida.

Dessa forma, diante da ausência de resposta ao pedido de esclarecimento anteriormente apresentado e da possível restrição de competitividade do item, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame, caso necessário, até que seja devidamente respondido o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa;
3. Que a Administração esclareça expressamente se aceitará leite em pó integral instantâneo devidamente registrado no Ministério da Agricultura/S.I.F., fortificado com vitaminas e minerais, ainda que não contenha exatamente **14 vitaminas e 13 minerais**, desde que atenda às demais características nutricionais e de qualidade exigidas;
4. Caso a exigência de **14 vitaminas e 13 minerais** seja mantida, que a Administração apresente justificativa técnica detalhada para a manutenção dessa especificação e indique ao menos **03 marcas disponíveis no mercado** que atendam integralmente ao descritivo, comprovando a inexistência de direcionamento ou restrição indevida à competitividade;
5. Na hipótese de inexistirem ao menos 03 marcas aptas a atender integralmente ao descritivo, que seja promovida a retificação do item, substituindo-se a exigência específica de “**14 vitaminas e 13 minerais**” por redação mais ampla, como por exemplo: “**Leite em pó integral instantâneo, fortificado com vitaminas e minerais, devidamente registrado no órgão competente, atendendo às normas sanitárias e nutricionais vigentes.**”

Por fim, requer-se que a presente impugnação seja analisada antes do prosseguimento do certame, a fim de preservar a legalidade, a isonomia, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de junho de 2026.

---

**Natan do Nascimento Rodrigues**

Procurador

RG: 40.882.463-3

CPF: 447.799.118-50

**VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**

CNPJ nº 26.469.765/0001-69